



LEI ORDINÁRIA Nº 400

de 29 de janeiro de 2002

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Comunidade Terapêutica Nova Esperança e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social na importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, pelo período de 07 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2002, à Comunidade Terapêutica Nova Esperança de Chapadão do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 04.177.669/0001-04.

Parágrafo único. .

O beneficiado deverá apresentar, no prazo previsto em Lei, a prestação de contas dos recursos recebidos, com os seguintes documentos:

1..

Cópia do último balanço;

2..

Cópia da inscrição no CNPJ;

3..

Cópia da Ata da última reunião;

4..

Balancete de receita e despesa dos recursos recebidos, emitidos pelo Conselho Diretor;

5..

Notas fiscais/recibos com a 1^a Via, no montante apresentado no balancete, devidamente preenchido em nome da Comunidade Terapêutica Nova Esperança;

6..

Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre as despesas e receitas apresentadas na prestação de contas;

7..

Comprovante do recebimento da subvenção repassada pela Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

08.303.0008-2.040 - Assistência Social à Entidade (Dep. Químicos)

335043.01 - Subvenções Sociais.

Art. 3º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul - MS, 29 de Janeiro de 2002.

JOÃO CARLOS KRUGPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 400/2002 - 29 de janeiro de 2002

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em